



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.121/2025

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5º da Lei nº 1025/2021; Acrescenta o inciso III do parágrafo 1º do Art. 11 Lei nº 1025/2021; Atualiza o anexo II da Lei nº 1025/2021 que institui auxílio do tratamento em saúde – tratamento fora do domicílio (TFD) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 1025/2021, com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

Parágrafo único – Os valores constantes do ANEXO II desta Lei poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º. Acrescenta o inciso III ao parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1025/2021, com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

§ 1º [...]

I – [...]

II – [...]

II – Nota Fiscal – Série D.

Art. 3º. Atualiza o anexo II da Lei nº 1025/2021, que passa a vigorar conforme anexo I desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de março de 2025.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal

Serranos, 25 de março de 2025.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – CEP 37452-000 – Serranos – MG
Fones: (35) 3322-1569 / 3322-1177 – e-mail: prefeitura@serranos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

VALOR A SER PAGO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE PARA COBRIR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

DISTÂNCIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PASSAGENS	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO POR DIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO COM PERNOITE – POR DIA
Acima de 50 km – computado do distrito sede do município	Valor equivalente à classe/tarifa econômica do serviço público regular do transporte a ser utilizado	Até R\$ 60,00	Até R\$ 150,00 nas demais localidades
			Até R\$ 200,00 nas Capitais.

Das condições de pagamento:

1. Os valores previstos nesta tabela são individuais por pessoa, ressalvados os casos em que o valor da despesa seja único, independentemente, se o paciente estiver acompanhado ou não;
2. Em caso de transporte o valor a ser pago é o menor encontrado para a viagem, mediante comprovação;
3. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas por documentos regulares, nos períodos estipulados e fiscalização promovida pela Secretária Municipal de Saúde;
4. Todas as despesas serão conferidas pela Secretária Municipal de Saúde cabendo glosagem naquilo que estiver em desacordo com a legislação e atos normativos;
5. O pagamento do auxílio TFD está condicionada a existência efetiva de recursos financeiros para o mesmo;
6. À Secretária Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos de controle cabe a análise, aprovação e desaprovação dos auxílios TFD concedidos;
7. Aos beneficiários, sob pena de tomadas de contas especiais, cancelamento do auxílio, entre outras formas em lei cabíveis, deverão promover as prestações de contas dos auxílios recebidos, na forma prevista nesta Lei ou em regulamento.

Serranos, 26 de março de 2025.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – CEP 37452-000 – Serranos – MG
Fones: (35) 3322-1569 / 3322-1177 – e-mail: prefeitura@serranos.mg.gov.br